



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3308 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Reestrutura os quadros e
fixa os vencimentos do pessoal do
Escritório de Representação do Go
verno de Mato Grosso em São Paulo
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa
do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Escritório de Representação
do Governo de Mato Grosso em São Paulo passa a ter a seguin
te composição:

	Vencimento
1 Diretor Superintendente...Cr\$	3 600,00
1 Diretor Administrativo...Cr\$	3 200,00
1 AssessorCr\$	2 500,00
1 Chefe de Relações PúblicasCr\$	2 500,00
1 SecretárioCr\$	2 000,00
1 ContadorCr\$	1 200,00
2 Radiotelegrafistas.....Cr\$	720,00
5 EscriuráriosCr\$	720,00
1 ContínuoCr\$	400,00
2 ServentesCr\$	360,00

Artigo 2º - Os ocupantes dos cargos cons
tantes do artigo anterior, ficam obrigados ao regime de tem
po integral e dedicação exclusiva, à prestação de 40 (quaren
ta) horas de trabalho semanais, de acôrdo com as normas da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da e
xecução desta lei, correrão à conta de verba própria constan
te do orçamento do Estado, suplementada se necessária.

